Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1506/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2221/2018
PROTOCOLO	: 1889782
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEIS	: JOSÉ GILBERTO GARCIA; NORBERTO FABRI JÚNIOR
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: PREFEITO MUNICIPAL; SECRETÁRIO DE SAÚDE À ÉPOCA, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. RECURSOS ORDINÁRIOS. ADESÕES AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Saúde do Município de Nova Andradina, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade dos senhores José Gilberto Garcia e Norberto Fabri Júnior, prefeito e ex-secretário de Saúde, respectivamente.

A presente prestação de contas foi julgada na 35ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 30 de novembro a 3 de dezembro 2020, conforme o Acórdão AC00-30/2021 (peça 49) que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina, referentes ao exercício de 2017, bem como apenou o prefeito de Nova Andradina, José Gilberto Garcia, e o ex-secretário de Saúde, Norberto Fabri Júnior, com multas, nos valores correspondentes a 40 (quarenta) Uferms para cada um, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformados com os termos do Acórdão AC00-30/2021, o prefeito do Município de Nova Andradina e o ex-secretário de Saúde interpuseram Recursos Ordinários que, por meio das Decisões Singulares DSG-G.RC-7308/2023 e DSG-G.RC-9636/2023, prolatadas nos autos dos TC/2221/2018/002 e TC/2221/2018/001, respectivamente, foram arquivados, em razão da perda dos objetos processuais para julgamento, por adesões ao Refic.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), tanto o Sr. José Gilberto Garcia, prefeito de Nova Andradina, como o Sr. Norberto Fabri Júnior, ex-secretário de Saúde, quitaram as sanções pecuniárias impostas no Acórdão AC00-30/2021.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o prefeito do Município de Nova Andradina, José Gilberto Garcia, e o ex-secretário de Saúde, Norberto Fabri Júnior, quitaram, em decorrência das adesões ao Refic, as multas infligidas no Acórdão AC00-30/2021, consoante as Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 63 e 64).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc